



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

FLS. 04

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 43, de 09 de abril de 2015

“Altera a Lei Municipal nº 201, de 02 de outubro de 2002, que Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 2º da Lei Municipal nº 201, de 02 de outubro de 2002, o inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

VIII – Saneamento Ambiental – conjunto de medidas que visam preservar ou modificar condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde.”

Art. 2º - Fica acrescido ao § 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 201, de 02 de outubro de 2002, os incisos XXXI, XXXII, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º (...)

(...)

XXXI – um representante de entidades ou órgãos de defesa do consumidor;

XXXII - um representante de entidade técnica ou científica do setor de saneamento básico.

Art. 3º - Fica acrescido ao § 2º, do artigo 5º, da Lei Municipal 201, de 02 de outubro de 2002, o inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 2º (...)

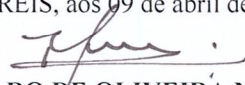
XI – Tratar sobre o Controle Social do Saneamento Ambiental.”

Art. 4º - Fica alterada a redação do caput do artigo 9º, da Lei Municipal 201, de 02 de outubro de 2002, passando a vigorar como segue:

“Art. 9º. *Constituem infrações ambientais:*”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 09 de abril de 2015.


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 43/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

7.S. 02

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43 DE 09 DE ABRIL DE 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A presente propositura visa harmonizar a lei local com os ditames da Lei nº 11.445/2007, Lei do Saneamento, que trouxe a obrigatoriedade aos Municípios de instituir Controle Social dos serviços de saneamento básico de forma a garantir maior participação popular nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

A inclusão do Controle Social dos serviços de saneamento básico nas competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente surgiu do pedido da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme protocolo nº 2014/12/021380, em anexo, e encontra respaldo no art. 47, § 1º, da Lei de Saneamento.

Além do pedido da Secretária da pasta a alteração pretendida visa também atender orientação do Ministério das Cidades/ Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, conforme protocolo nº 2014/12/020810.

Importante destacar que o artigo 34, § 6º, da Lei do Saneamento, veda o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, destinados a serviços de saneamento básico, aos titulares que após 31 de dezembro de 2014, não instituírem o controle social por órgão colegiado.

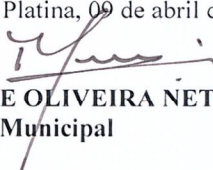
Quanto à alteração do artigo 9º, o objetivo é corrigir erro de grafia constatado no mesmo.

Ressalta-se que o projeto de lei em tela foi encaminhado a esta Casa de Leis na sessão legislativa anterior, porém não foi apreciado, por isso o Executivo solicitou sua devolução e está reenviando, nos mesmos termos.

Assim, na intenção de adequar a legislação local à norma federal e garantir o acesso aos recursos destinados a serviços de saneamento básico, submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores e esperamos aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Santo Antônio da Platina, 09 de abril de 2015.


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 43/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 0372/2015

PROJETO DE LEI Nº 043/2015

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 201, de 02 de outubro de 2002, que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº. 043/2015. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 201/2002. CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 043/2015 tem o escopo de alterar a Lei Municipal nº. 201, de 02 de outubro de 2002, que estabeleceu a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente, para fazer constar dele a prerrogativa por parte do aludido Conselho em tratar das questões atinentes ao Controle Social do Saneamento Ambiental, bem como corrigir erro material em de seus artigos.

O presente Projeto de Lei está acompanhado de Justificativa; Ofício nº. 036/2015, da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Ofício Circular nº. 001561/2014/GAB/SNSA/MCIDADES, do Ministério das Cidades – Secretária Nacional de Saneamento Ambiental.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplantina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplantina.pr.gov.br

constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a alterar a Lei Municipal nº. 201, de 02 de outubro de 2002, que estabeleceu a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente, para fazer constar dele a prerrogativa por parte do aludido Conselho em tratar das questões atinentes ao Controle Social do Saneamento Ambiental, bem como corrigir erro material em de seus artigos.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeto à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

Art. 30 da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

Art. 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – A iniciativa das leis complementares e ordinárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.

No caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço, não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional para a alteração proposta.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 043/2015, possui embasamento legal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 10 de abril de 2015.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013